



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 240/18 – GP

27 de junho de 2018

Ref.: Projeto de Lei para Instituição da COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – alteração da proposta inicial.

Exmo. Sr. Presidente,
Honrosos Vereadores:

Ao cumprimenta-los, e considerando o que nos permite o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno desta Honrosa Casa de Leis, apresento alteração ao **Projeto nº 012/2018**, em tramitação nesta Casa, que trata sobre a criação da COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Entendemos que melhor seria alterar o projeto, visando aproximar o texto da vontade popular, tão bem representada por esta Augusta Casa Legislativa.

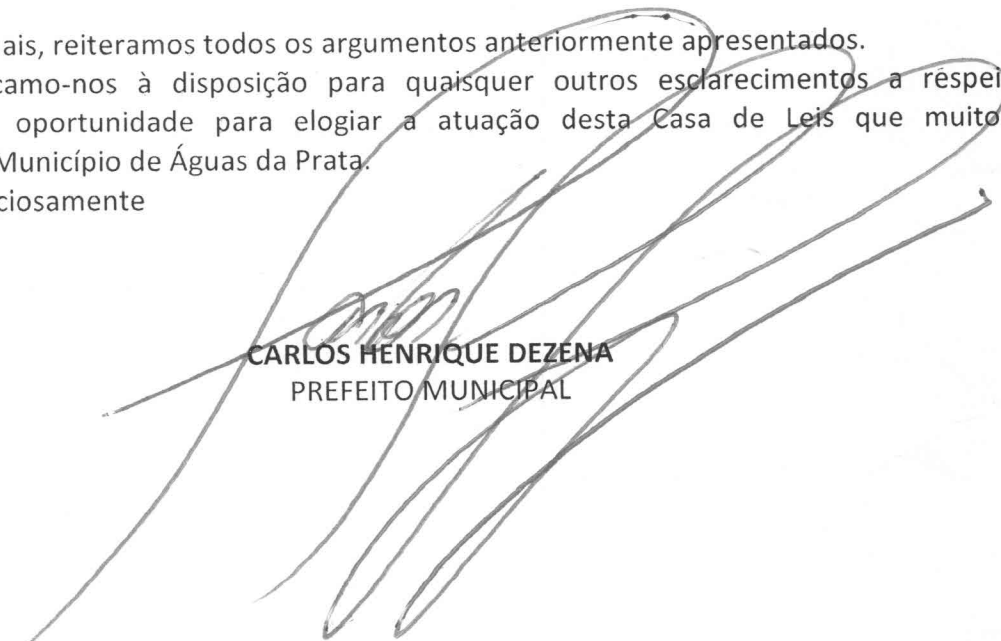
Assim, o projeto passa a ter um valor fixo para a contribuição, diferenciada apenas de acordo com o tipo de contribuinte.

Especifica-se melhor no projeto o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo, evitando-se minimizar eventuais conflitos de interpretações jurídicas, quanto ao que se propõe para o caso.

No mais, reiteramos todos os argumentos anteriormente apresentados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos a respeito, e aproveitamos a oportunidade para elogiar a atuação desta Casa de Leis que muito tem engrandecido o Município de Águas da Prata.

Atenciosamente


CARLOS HENRIQUE DEZENA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ AUT. 2018.000250 DT07/06/2018 16:44



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

“Institui no Município de Águas da Prata a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Águas da Prata, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo Único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende:

- a) a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- b) despesas operacionais de administração e organização do sistema;
- c) a instalação, manutenção, modernização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;
- d) outras despesas necessárias e correlatas com a manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.
- e) indenização e ou devolução decorrentes de ações judiciais movidas contra a Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Águas da Prata proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

§ 1º – O lançamento será anual, dividido para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, comunicado à Companhia de energia Elétrica conveniada e responsável pela arrecadação para que insira e individualize nas respectivas contas de energia dos contribuintes.

§ 2º - O valor da contribuição corresponderá ao rateio do montante dos custos do Sistema de Iluminação, por contribuinte consumidor, considerando-se no cálculo uma diferenciação do valor para consumidores residenciais e não residenciais.

§ 3º - Considerado os custos dos serviços de Iluminação Pública, detalhados no ANEXO I desta Lei, o valor da COSIP será:

a) Consumidores – Residenciais: R\$ 7,00 (sete reais);



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

b) Consumidores – Não Residenciais: R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 4º - O valor da Contribuição será reajustado, por Decreto Municipal, sempre que houver reajuste da tarifa de energia elétrica, visando a cobertura constante dos custos de disponibilização da energia elétrica nos pontos de iluminação pública.

Art. 3º - Contribuinte, para efeito da contribuição prevista nesta Lei são todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de Águas da Prata que, direta ou indiretamente seja beneficiário dos Serviços de Iluminação Pública, identificáveis através de um cadastro de informações específico.

§ 1º - A COSIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos diretamente por iluminação pública.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá adotar como referência para formação do seu cadastro de contribuintes para efeito de lançamento e cobrança da COSIP, o cadastro de consumidores de energia elétrica com registro no Município de Águas da Prata.

Art. 4º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 6º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo de natureza contábil, que manterá uma Conta Corrente específica, e sua utilização ficará vinculada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O Fundo contábil de que trata o caput deste artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - O valor da Contribuição será reajustado, por Decreto Municipal, sempre que houver reajuste da tarifa de energia elétrica, visando a cobertura constante dos custos de disponibilização da energia elétrica nos pontos de iluminação pública.

§ 3º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, após 60 dias do encerramento do exercício financeiro, prestação de contas das receitas e dos gastos realizados com os serviços de iluminação pública.

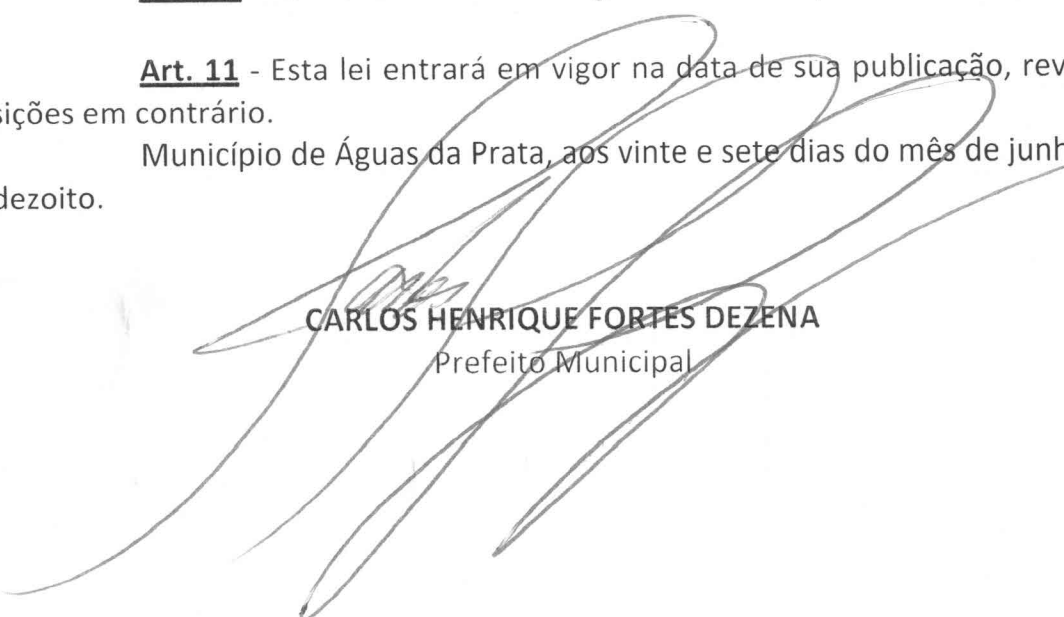
Art. 8º - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 9º - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade, conforme disposição do artigo 150, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA				
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
99,64	34,83	47,82	10.041,24	
50,34	9.918,09	95,64	7.697,98	
22,02	7.603,69	1.632,38	1.810,55	
0,00	114,01	6.939,36	110,61	
10.269,50	34,83	9.051,40	152,43	
7.872,82	198,46	112,27	315,37	
2.898,15	21,60	156,00	102,52	
1.171,95	298,98	17,58	218,74	
20,76	1.288,70	576,06	176,68	
454,73	2.799,14	79,19	119,03	
26,89	2.943,82	199,23	1.770,93	
25,81	49,32	166,24	48,40	
18,97	95,56	87,02	96,80	
300,77	1.898,25	268,38	34,18	
203,90	568,54	36,60	17,77	
90,36	17,55	132,71	32,33	
185,34	17,55	99,30	1.712,62	
1.957,29	65,71	103,03	66,53	
52,50	84,75	1.363,55	325,38	
731,37	269,98	47,91	21,21	
18,49	83,59	160,56	483,30	
35,81	166,96	307,15	21,21	
141,22	218,03	21,02	147,13	
7.833,66	262,89	411,71	33,89	
	78,32	33,83	3.455,56	
	20,98	33,83	2.771,94	
	190,96	65,28	7.529,79	
	33,77	3.036,29		
	20,98	21,02		
	33,77			
	283,10			
	17,55			
	2.687,16			
	65,71			
	1.248,74			
	155,84			
	7.149,13			
	2.064,91			
34.482,29	43.105,75	25.302,36	39.314,12	